



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 70.332

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

Institui o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Jundiaí.

Parágrafo único - Define-se "Bilhete Único" o Cartão Eletrônico Inteligente a ser utilizado pelos usuários dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, como meio de pagamento para a cobrança de tarifas e a liberação das catracas dos ônibus e dos terminais.

Art. 2º - O Bilhete Único será utilizado para pagamento de passagens de acordo com as seguintes categorias de usuários:

I - COMUM: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos eletrônicos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente e garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário da tarifa ao usuário;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.612 – fls. 2)

IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, especialmente de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

V - TERMINAL: cartão unitário de viagem, adquirido para uso exclusivo no ingresso aos Terminais Urbanos de Integração, quando o usuário não dispuser de cartões de acesso de outra categoria;

VI - FUNCIONAL: para uso de funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e das empresas concessionárias no exercício das atividades vinculadas à operação e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo único - As condições, critérios e subcategorias para o cadastramento dos usuários serão definidos por meio de Decreto.

Art. 3º - A tarifa a ser cobrada dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal pelo direito de uma viagem com o Bilhete Único corresponderá ao valor único da tarifa vigente, ficando assegurado o benefício da integração temporal, em conformidade com o previsto em Regulamento.

§ 1º - Todos os usuários do Bilhete Único, independentemente da categoria do cartão, deverão transpor as catracas dos veículos ou dos Terminais do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal para registro da viagem.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos em Regulamento, limites diários de utilização dos cartões do Bilhete Único.

§ 3º - Para as viagens de usuários cadastrados na categoria ESCOLAR, o valor da tarifa será de 50% (cinquenta por cento) daquele definido no *caput* deste artigo, mantidas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 4º - Para as viagens de usuários das categorias GRATUIDADES, TERMINAL e FUNCIONAL, assim como para os usuários que pagam a tarifa em dinheiro, não se aplica o benefício da integração temporal de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - A emissão e a distribuição dos cartões do Bilhete Único e a comercialização de créditos eletrônicos de viagens permanecem a cargo da Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.926 de 16 de novembro de 2009 ou outro que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.612 – fls. 3)

§ 1º - O lay-out dos cartões do Bilhete Único deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Cada categoria ou subcategoria de Cartões Eletrônicos Inteligentes do Bilhete Único contará com grafismo e coloração próprios, que proporcionarão sua clara distinção.

§ 3º - A Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município poderá inserir sua marca comercial atualmente utilizada nos Cartões Eletrônicos do Bilhete Único e demais dispositivos de comunicação de venda de créditos eletrônicos de viagem.

§ 4º - Todos os Cartões Eletrônicos Inteligentes atualmente em circulação deverão ser substituídos, observados os prazos e validades previstos em Regulamento.

§ 5º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos cartões do Bilhete Único e a sua utilização como moedeiros eletrônicos, desde que as condições sejam previamente aprovadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Os recursos líquidos arrecadados serão considerados como receita extratarifária vinculada ao Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 5º - O uso dos cartões do Bilhete Único por todas as categorias de usuários é pessoal e intransferível e depende de cadastro prévio do usuário.

Parágrafo único - A fiscalização sobre o uso adequado do Bilhete Único será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município e pelas empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, seja por intermédio direto de seus agentes ou de mecanismos eletrônicos de controle disponíveis.

Art. 6º - O uso indevido dos benefícios e da integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, sujeitará o titular do cartão às seguintes penalidades:

I - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 60 (sessenta) dias e multa no valor equivalente a 30 (trinta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na primeira infração;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.612 – fls. 4)

II - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor equivalente a 60 (sessenta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na segunda infração;

III - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária e por 2 (dois) anos e multa no valor equivalente a 90 (noventa) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na terceira infração.

§ 1º - O benefício e/ou a integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, poderão ser suspensos imediatamente pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, assim que for constatado o uso indevido, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Regulamento, determinar as condições para aplicação das penalidades decorrentes do uso indevido do Bilhete Único, nos termos deste artigo.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único, sendo que esta não poderá ultrapassar o mês de setembro de 2014.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios e as entidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, com a finalidade de integrar os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica dos transportes coletivos municipais, suburbano e intermunicipais por meio do Bilhete Único.

Parágrafo único - A utilização do Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte fiscalizará a aplicação das normas estabelecidas nesta Lei e terá acesso ao banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, podendo realizar, por meios próprios ou por terceiros por ela contratados, auditorias e levantamentos.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.612 – fls. 5)

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16/07/2014).

GERSON SARTORI

Presidente